

## POR UM **CCT** QUE DEFENDA OS DIREITOS DOS TRABALHADORES DE SEGUROS



Contra a pressão dos ritmos alucinantes, dos insaciáveis objectivos e dos horários sem limite que infernizam a vida dos Trabalhadores de Seguros; contra a ofensiva patronal que visa a destruição de direitos nucleares duramente conquistados. Por um CCT que dignifique os Trabalhadores de Seguros, lhes assegure espaço e meios para a sua valorização profissional e cultural e lhes assegure inequivocamente a efectiva conciliação entre a vida familiar e profissional, bem como uma remuneração justa do seu trabalho.

**É por um CCT com esta matriz que o SINAPSA está na negociação!**

É a negociação em que nos afirmamos contra a troca dos Prémios de Antiguidade e das Promoções Obrigatórias e em que recusamos dar o nosso aval a sistemas que pretendem essencialmente desvalorizar o trabalho e agravar as condições de dependência dos Trabalhadores face às entidades patronais. É também a negociação em que defendemos condições equilibradas para as Mobilidades Geográfica e Funcional e em que recusamos o Banco de Horas, por o considerarmos mais um meio de destabilização da vida pessoal e familiar dos Trabalhadores e uma forma de fugir ao pagamento de trabalho suplementar.

Ao contrário do que a associação patronal diz e os nossos parceiros sindicais confirmam, esta negociação não visa um contrato renovado (“moderno”); significa, sim, o desmantelamento dos alicerces da Contratação Colectiva em Seguros. É, na verdade, uma “revolução”, mas no sentido retrógrado do termo, no que respeita aos direitos dos Trabalhadores de Seguros e à solidariedade entre gerações. Sendo verdade que os de hoje perderiam muito, aos vindouros o que se lhes asseguraria?

O SINAPSA continuará a fazer o que estiver ao seu alcance para evitar este descalabro, esclarecendo, com verdade, o que está em jogo, no sentido de ser tomada uma decisão final, adequada e responsável. A negociação do CCT não é coisa apenas sua, mas principalmente daqueles a quem se aplica o seu resultado - os Trabalhadores de Seguros.

**O SINAPSA EM LUTA POR E COM OS TRABALHADORES, EM DEFESA DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA!**

## O ACORDO APS/STAS/SISEP PRETENDE INTRODUIZIR O BANCO DE HORAS NA CONTRATAÇÃO COLECTIVA! O SINAPSA NÃO SUBSCREVE ESTA CLÁUSULA!

O acordo entre a Associação Patronal (APS) e os outros dois Sindicatos do sector (STAS e SISEP) prevê um aumento diário da prestação de trabalho até duas horas; aumento semanal até dez horas; aumento anual até 120 horas.

Caso fosse instituído o Banco de Horas, as Seguradoras poderiam reduzir o tempo de comunicação aos Trabalhadores para a prestação do trabalho em acréscimo – no



**Confira, de seguida, a proposta acordada pela APS/STAS/SISEP**

mesmo dia ou no dia anterior! –, invocando a “manifesta necessidade da empresa”.

A desregulação da vida familiar dos Trabalhadores e o fim dos suplementos remuneratórios de horário (horário diferenciado e trabalho extraordinário, entre outros) são alguns dos efeitos perniciosos da introdução do Banco de Horas no Contrato Colectivo de Trabalho da Actividade Seguradora.

**Cláusula 14ª  
Banco de Horas**

1. As partes instituem o regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedecerá ao constante nos números seguintes.
2. O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e pode atingir quarenta e cinco horas semanais, tendo o acréscimo anual por limite 60% do que estiver legalmente fixado.
3. A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com o acréscimo do tempo de trabalho ou com a sua redução.
4. A empresa que pretenda instituir o banco de horas deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo com um mínimo de cinco dias de antecedência, salvo em situações de manifesta necessidade da empresa, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.
5. A compensação do trabalho prestado em acréscimo ao período normal de trabalho será efectuada por redução equivalente do tempo de trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador do tempo de redução com dois dias de antecedência, ou ainda por pagamento em dinheiro ou por ambas as modalidades.
6. O banco de horas poderá ser utilizado por iniciativa do trabalhador, mediante autorização da empresa, devendo o trabalhador, nesse caso, solicitá-lo com um aviso prévio de cinco dias, salvo em situações de manifesta necessidade,
7. No final de cada ano civil deverá ser saldada a diferença entre o acréscimo e a redução do tempo de trabalho, podendo ainda a mesma ser efectuada até ao final do 1º trimestre do ano civil subsequente.
8. No caso de no final do 1º trimestre do ano civil subsequente não estar efectuada a compensação referida no número anterior, considera-se saldada a favor do trabalhador o total de horas não trabalhadas.
9. As horas prestadas em acréscimo do tempo de trabalho não compensadas até ao final do 1º trimestre do ano civil subsequente serão pagas pelo valor da retribuição horária.
10. O empregador obriga-se a fornecer ao trabalhador a sua conta corrente do banco de horas, a pedido deste, não podendo, no entanto, fazê-lo antes de decorridos três meses sobre o último pedido.
11. O descanso semanal obrigatório, a isenção de horário de trabalho, a adaptabilidade e o trabalho suplementar não integram o conceito de banco de horas.
12. A organização do banco de horas deverá ter em consideração a localização da empresa, nomeadamente no que concerne à existência de transportes públicos.

**No que concerne à Isenção de Horário de Trabalho, o acordo APS/STAS/SISEP prevê que os Trabalhadores isentos de horário de trabalho tenham direito a 25% da retribuição, calculada sobre o ordenado base, mas que não estejam sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho; ou seja, os Trabalhadores abrangidos neste regime teriam um horário de trabalho indeterminado, sem qualquer limite de horas na sua prestação de trabalho diário!**

**O SINAPSA NÃO ESTÁ DE ACORDO e apresentou uma Proposta em que haveria um limite (até 2 horas diárias) para a isenção de horário de trabalho com a retribuição a 25%.**

## MOBILIDADE GEOGRÁFICA

**O SINAPSA NÃO ESTÁ DE ACORDO QUE AS SEGURADORAS POSSAM TRANSFERIR OS TRABALHADORES PARA OUTROS LOCAIS DE TRABALHO FORA DO MUNICÍPIO OU DA LOCALIDADE ONDE RESIDEM, SEM O SEU CONSENTIMENTO!**

### O ACORDO APS/STAS/SISEP PREVÊ O CONTRÁRIO!



O SINAPSA não está de acordo com a alteração desta cláusula, tendo apresentado uma proposta que vai no sentido de não permitir a deslocação do Trabalhador para uma distância superior a 50 Kms da sua residência.

Na proposta acordada entre a APS e os outros dois parceiros sindicais (STAS e SISEP) é possível transferir os Trabalhadores para outros locais de trabalho situados a distâncias superiores a 50 Kms, sem o seu consentimento; quer através da inclusão das Áreas Metropolitanas constituídas (Porto e Lisboa) ou a constituir futuramente, quer através do mecanismo previsto para as áreas geográficas fora das áreas metropolitanas, para as quais o Trabalhador poderia ser deslocado, acrescentando ainda 50 Kms ao trajecto efectuado entre a sua residência permanente e o local de trabalho.

**Confira a proposta do SINAPSA em contraponto com o acordo APS/STAS/SISEP:**

#### Proposta do SINAPSA

1. O empregador pode transferir qualquer trabalhador para outro local de trabalho situado no mesmo município ou localidade onde reside.
2. Fora das zonas geográficas referidas no número anterior, o empregador não pode deslocar o trabalhador para local que o obrigue a percorrer distância superior a 50 kms, contados a partir da sua residência permanente.
3. O empregador pode, ainda, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança ou da extinção total ou parcial do estabelecimento onde o trabalhador presta serviço.
4. A transferência será sempre precedida de audição dos delegados sindicais.
5. Fora das situações de transferência dentro do mesmo município ou de local de residência, a empresa custeará o acréscimo das despesas impostas pelas deslocações diárias de e para o local de trabalho, no valor correspondente ao custo em transportes colectivos, se os houver, dentro de horários compatíveis, condições de conforto e tempo aceitáveis.
6. Em caso de mudança de local que obrigue a mudança de residência, a empresa custeará todas as despesas feitas pelo trabalhador, relativas a si e ao seu agregado familiar, directa ou indirectamente resultantes da mudança de localidade, excepto quando ela for a pedido do trabalhador.

#### Acordo APS/STAS/SISEP

1. O empregador pode transferir qualquer trabalhador para outro local de trabalho situado no mesmo município ou área metropolitana quando esta esteja constituída.
2. Fora das zonas geográficas referidas no número anterior, o empregador não pode deslocar o trabalhador para local que o obrigue a percorrer distância superior a 50 kms à que já percorre no trajecto entre a sua residência permanente e o local de trabalho.
3. O empregador pode, ainda, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança ou da extinção total ou parcial do estabelecimento onde o trabalhador presta serviço.
4. Fora das situações de transferência dentro do mesmo município, a empresa custeará o acréscimo das despesas impostas pelas deslocações diárias de e para o local de trabalho, no valor correspondente ao custo em transportes colectivos, se os houver, dentro de horários compatíveis, condições de conforto e tempo aceitáveis.

**O Trabalhador poderá percorrer distâncias diárias superiores a 160 Kms. Fazemos notar que a Área Metropolitana de Lisboa abrange 18 concelhos, compreendidos entre Setúbal e Mafra ou Vila Franca de Xira. A título de exemplo, um Trabalhador que habite na margem sul (Alcochete) e trabalhe em Lisboa, poderá ver o seu percurso aumentado em mais 100 kms, se for deslocado para uma localidade dos concelhos de Mafra ou V. F. de Xira.**



## O CONTRATO DE TRABALHO dos PROFISSIONAIS de SEGUROS

Contrariamente ao que a APS e alguns pretendem fazer crer, o **CCT dos Profissionais de Seguros**, publicado no BTE nº.32, de 29 de Agosto de 2008, **ESTÁ EM VIGOR** e de perfeita saúde.

Como a APS e os restantes parceiros sindicais sabem, o Ministério do Trabalho, em despacho de 6 de Abril de 2011, recusou a denúncia da caducidade do CCT por parte da APS.

Assim, não restam dúvidas que o actual CCT está em vigor e aplica-se às relações laborais entre os Trabalhadores de Seguros e **TODAS** as Seguradoras a operar em Portugal.

Não obstante o constante ataque, por parte das forças político-económicas dominantes, aos direitos dos Trabalhadores, não queremos crer que as Seguradoras portuguesas se vão comportar como "FORAS DA LEI" e não cumprir religiosamente o CCT que se encontra em vigor.

Qualquer "outro" contrato assinado entre a APS e qualquer outro parceiro sindical, aplica-se apenas aos associados dos Sindicatos subscritores, de acordo com a lei.

Os Trabalhadores não associados em nenhum dos Sindicatos subscritores do actual CCT têm sido abrangidos através de Portarias de Extensão (medida legal que permite aos Sindicatos estender a todos os Trabalhadores do mesmo sector laboral os mesmos direitos subscritos para os seus associados).

Na eventualidade de ocorrer a assinatura de algum "outro" CCT, os Trabalhadores não sindicalizados podem ficar num "limbo contratual", sujeitos às interpretações arbitrárias da entidade patronal.

Se não és sindicalizado e pretendes manter os direitos que estão consagrados no CCT de Seguros em vigor, está na hora de tomares uma decisão.

**SINDICALIZA-TE NO SINAPSA!**

**Juntos somos fortes!**



Entra no Site do SINAPSA, em [www.sinapsa.pt/sinapsa/proposta-de-socio](http://www.sinapsa.pt/sinapsa/proposta-de-socio), e faz a tua inscrição on-line.

### Ficha Técnica:

**Director:** Paulo Mourato • **Coordenação editorial e redação:** Vitor Marques • **Composição SINAPSA** • **Impressão** Gráfica Formosa  
Tiragem: 5.000 exemplares • **Propriedade:** Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins

**PORTO:** Rua do Breiner, 259 - 1º - 4050-126 Porto t 22 2076620 f 22 2052216 t Linha Azul 808200774 @ geral@sinapsa.pt

**LISBOA:** Escadinhas da Barroca, 3A - 1150-062 (Largo de S. Domingos/ao Rossio) t 21 8861024 @ lisboa@sinapsa.pt

**COIMBRA:** Rua Padre Estevão Cabral, 120 - 1º Sala 101 - 3000-316 t/f 239 842515 @ coimbra@sinapsa.pt

[www.sinapsa.pt](http://www.sinapsa.pt)